

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O projeto de lei em apreço visa alterar a Lei Ordinária n.º 3872- A, de 2 de abril de 2019, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa de Leis, com a garantia do direito do recurso.

A Lei Municipal n.º 3872-A, que trata da prioridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deve abranger o transporte coletivo municipal, uma vez que essas pessoas usam cotidianamente o esse meio de transporte para dirigir-se a consultórios médicos, para tratamentos de rotina, e a unidades escolares, para estudos.

Sendo assim, é plausível a modificação proposta, porque enquadra a legislação municipal em mais uma necessidade real das pessoas com TEA.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 126/2022

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 3872-A, de 2 de abril de 2019, para obrigar os estabelecimentos públicos e privados, bem como o transporte coletivo municipal, a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 1.º - A ementa da Lei n.º 3872-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados, bem como o transporte coletivo municipal, a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo."

Art 2.º - O *caput* e o § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 3872-A passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º - Os estabelecimentos públicos e privados, bem como o transporte coletivo municipal, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º - O estabelecimento ou o veículo de transporte coletivo que não cumprir com a presente lei sofrerá sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 11 de agosto de 2022.